



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N° 1.346- ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 1296/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N° 1.346- INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO NO 454, DE 14 DE MAIO DE 2024 ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

PORTARIAS

- PORTARIA 02.2024 CADASTRAMENTO TRABALHADORES SÃO JOÃO 2024 (1)
- PORTARIA SEFAZ N° 01/2024 DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N° 1.345, DE 14 DE MAIO DE 2024.

LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA

- AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006.2024

RETIFICAÇÃO

- ERRATA

RESPOSTA AO RECURSO

- AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO N° 005/2024

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE SESSÃO DA CP N° 004.2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2024

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO LEILÃO PÚBLICO N° 001/2024

OUTROS DOCUMENTOS

- RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INSCRITOS- II FESTIVAL GASTRÔNOMICO DA CIDADE DO SÃO JOÃO



2024 | IRECÊ - BAHIA

PARECERES

- PARECER COMPLEMENTAR DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA_004_2024
- PARECER TÉCNICO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004.2024



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1.346, DE 14 DE MAIO DE 2024.

(Projeto de Lei do executivo nº 26/2024)

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1296/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Irecê, Crédito Especial, no valor de **R\$ 182.000,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil Reais)** conforme dotação abaixo identificada:

Órgão: 02.13.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unid. Orçamentária: 02.13.02 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 08.244.0009.2136 – Manutenção do Programa de Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....**R\$ 25.000,00**

Fonte de Recursos: 1.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....**R\$ 4.000,00**

Fonte de Recursos: 1.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 1.000,00**

Fonte de Recursos: 1.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente **R\$ 7.000,00**

Fonte de Recursos: 1.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

TOTAL DA AÇÃO:.....R\$ 37.000,00**Órgão:** 02.13.00 – SECRETARIA DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL**Unid. Orçamentária:** 02.13.02 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Atividade:** 08.243.0009.2137 – Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado **R\$ 10.000,00**

Fonte de Recursos: 1.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **R\$ 5.000,00**

Fonte de Recursos: 1.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais **R\$ 5.000,00**

Fonte de Recursos: 1.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.14.00 – Diárias Civil **R\$ 10.000,00**

Fonte de Recursos: 1.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo **R\$ 50.000,00**

Fonte de Recursos: 1.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.32.00 – Material, Bem e ou Serviço para Distribuição Gratuita **R\$ 5.000,00**

Fonte de Recursos: 1.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **R\$ 30.000,00**

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Fonte de Recursos: 1.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 20.000,00**

Fonte de Recursos: 1.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente **R\$ 10.000,00**

Fonte de Recursos: 1.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

TOTAL DA AÇÃO:.....R\$ 145.000,00

TOTAL:.....R\$ 182.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.13.00 – SECRETARIA DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL

Unid. Orçamentária: 02.13.02 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 08.244.0009.2081 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00 – Material, Bem e ou Serviço para Distribuição Gratuita **R\$ 5.000,00**

Fonte de Recursos: 1.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

TOTAL DA AÇÃO:R\$ 5.000,00

Atividade: 08.244.0009.2092 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... **R\$ 50.000,00**

Fonte de Recursos: 1.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

TOTAL DA AÇÃO:R\$
50.000,00

Atividade: 08.244.0009.2096 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.32.00 – Material, Bem e ou Serviço para Distribuição GratuitaR\$ **67.000,00**

Fonte de Recursos: 1.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ **60.000,00**

Fonte de Recursos: 1.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

TOTAL DA AÇÃO:R\$
127.000,00

TOTAL:.....R\$
182.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê – BA, 14 de maio de 2024

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1.346, DE 14 DE MAIO DE 2024.

(Projeto de Lei do executivo n.º 26/2024)

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º. Fica instituído no Município de Irecê o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado ao pagamento ou parcelamento em até 24 meses, nas condições desta Lei, dos débitos tributários existentes em face deste Município, com a consequente regularização fiscal e recuperação de créditos do Município de Irecê, de natureza tributária, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, inscritos ou não em dívida ativa, já parcelados ou em curso de parcelamento, inclusive com cobrança ajuizada e os créditos decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos na fonte, sendo realizado por no máximo em 03 meses no exercício de 2023.

Art. 2.º. O pagamento deve ser feito mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, quando a opção do pagamento for à vista, e, preferencialmente, por meio de débito automático nos pagamentos parcelados, nos termos do disposto em regulamento da Secretaria da Fazenda Municipal, realizados os descontos percentuais a seguir estabelecidos:

I – 100% (cem por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se pago à vista;

II – 70% (setenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 12 (doze) parcelas;

III – 60% (sessenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

§1º Os débitos tributários referentes ao Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana - IPTU, cobrados diretamente aos Loteadores, existentes em face deste Município, podem ser quitados, excepcionalmente, em 24 (vinte e quatro) parcelas, com descontos percentuais de 100% (cem por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023.

§2º Os débitos oriundos da Taxa de Vigilância Sanitária somente poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, por meio da opção do pagamento à vista, sendo a estes débitos vedada a opção ao pagamento parcelado.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118

CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 3º. O ingresso no REFIS da-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§1º O regime especial de consolidação e parcelamento será formalizado pelo contribuinte junto ao Setor de Tributação Municipal, mediante o pagamento à vista ou a formalização de contrato próprio.

§2º A Adesão ao REFIS está condicionado à atualização cadastral nos termos do disposto em regulamento da Secretaria da Fazenda Municipal.

§3º O débito objeto do parcelamento será consolidado na data da concessão, após o pagamento da entrada, sem a qual, o parcelamento não produzirá efeito, rescindindo-se automaticamente.

§4º O valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para a pessoa física e o MEI, e inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as demais pessoas jurídicas.

§5º O parcelamento abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos do contribuinte existentes em face deste Município, excepcionando-se os débitos executados, que podem ser formalizados separadamente.

§6º Sobre os valores das parcelas previstas nesta lei, haverá incidência de correção monetária equivalente ao índice de preços ao consumidor amplo – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada mensalmente.

§7º O pagamento da entrada deverá ser efetuado no ato da formalização do pedido de parcelamento pelo contribuinte, vencendo-se as demais parcelas em até 30 dias a contar da data do pagamento da entrada.

§8º A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ainda, ao recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios, se devidos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, autorizado a celebrar transação de créditos tributários terminativa de processos de execuções fiscais, na forma prevista no art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§1º A transação de créditos tributários, celebrada em juízo, deve ser realizada nos termos do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei, sendo vedada qualquer transação que exceda as concessões definidas neste REFIS.

§2º O Secretário da Fazenda Municipal e o Procurador Geral do Município são as autoridades competentes para celebrar a transação a que se refere o *caput* deste artigo, podendo delegar essa atribuição, zelando pela observância dos limites estabelecidos no

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ato de delegação.

§3º Os honorários advocatícios devidos, serão anistiados, nos casos em que ocorrer a quitação integral do débito fiscal, nos termos do disposto no artigo segundo desta lei.

§4º É requisito necessário para a realização da transação judicial dos débitos inscritos em Dívida Ativa a desistência de todas as ações judiciais que lhe sejam correlatas e efetuar o pagamento das respectivas despesas judiciais.

Art. 5º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todos as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. O inadimplemento de qualquer parcela implicará na realização de protesto, na negativação do nome do Contribuinte junto aos órgãos de proteção ao crédito, e no ajuizamento da competente execução fiscal, ressalvando-se ainda, a possibilidade de exclusão do REFIS, nos termos do disposto no art. 7º da presente lei, retomando-se as ações de cobrança em face do crédito em seu valor original, sem os descontos concedidos no REFIS.

Art. 6º. O sujeito passivo que desejar pagar à vista ou parcelar, na forma deste REFIS, o saldo remanescente de parcelamentos em curso deverá, no momento da adesão, formalizar a desistência desses parcelamentos.

§1º A desistência dos parcelamentos anteriores:

I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e

III - implicará imediata rescisão destes, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§2º Os contribuintes que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar os pagamentos, consolidando-os nos moldes definidos nesta Lei.

Art. 7º. Após a consolidação do parcelamento, o contribuinte será excluído do REFIS mediante ato do Secretário da Fazenda, ou a quem este designar, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – falência ou extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

III – inadimplência de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, relativamente às parcelas instituídas em face do REFIS;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118

CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA****CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733**

§1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§2º A concessão do benefício de que trata esta Lei não implica, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 à 367 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

Art. 8º. Ficam automaticamente extintos os créditos tributários, de um mesmo devedor com a Fazenda Municipal, de valor consolidado, igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2023, que não tenha sido executado até a entrada em vigor da presente lei.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada mediante decreto.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo os seus efeitos válidos por 180 (cento e oitenta) dias.

Irecê/BA, 14 de maio de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 454, DE 14 DE MAIO DE 2024

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ, no uso das atribuições e com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, da Secretaria Municipal da Fazenda, instituído pelo Decreto nº 659, de 11 de dezembro de 2017, tendo-se em vista o disposto no art. 10, da Lei Municipal nº 1.295, de 26 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 659, de 11 de dezembro de 2017, que instituí o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, da Secretaria Municipal da Fazenda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45º

.....

III – reduzir ou cancelar o débito fiscal, em montante igual ou superior a 2.000 UFM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Decreto nº 427, de 06 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 14 de Maio de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

Portaria n° 002 de 14 de maio de 2024

Dispõe sobre o cadastramento interno para participação em plantões extras durante o evento do São João de 2024, para servidores da Secretaria de Saúde de Irecê.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ**, no uso das atribuições jurídico-normativas que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação de serviços de saúde nas situações de urgência e emergência ocorridas com o público e trabalhadores durante todas as etapas do evento, atendendo às normas legais vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o cadastramento interno para participação em plantões extras e extraordinários durante o evento do SÃO JOÃO de 2024, para servidores da Secretaria de Saúde, ocupantes dos cargos listados no ANEXO I, de acordo com as informações, requisitos e condições constantes na presente Portaria.

§ 1º O cadastramento interno destina-se aos servidores efetivos, servidores cedidos à este Município e municipalizados; servidores com contratos temporários; e, servidores com funções gratificadas. A participação no cadastramento está condicionada a atuação na Secretaria de Saúde de Irecê, respeitados os respectivos requisitos para as funções, conforme ANEXO I.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo quanto à necessidade de ser servidor da Secretaria de Saúde quando se tratar de cadastramento para atuação na função de motorista, neste caso podendo ser qualquer servidor com atuação na Prefeitura Municipal de Irecê.

Art. 2º. As inscrições para o cadastramento interno serão realizadas de acordo com o cronograma indicado no ANEXO III desta Portaria, devendo ser realizadas exclusivamente por meio do preenchimento do formulário de inscrição disponível em ANEXO IV e entregue aos Coordenadores do serviço onde está atuando. No caso de servidores lotados nas Unidades de Saúde da Família, o formulário deverá ser entregue na Coordenação da Atenção Básica, e apenas motorista de outro setor da Prefeitura Municipal de Irecê, entregar na Secretaria Municipal de Saúde.

Paragrafo Único: Só serão aceitos cadastros feitos até o último dia de inscrição, conforme disposto em ANEXO III.

§1º Os candidatos poderão escolher no ato da inscrição a função, dias e horários, que estarão dispostos no formulário de inscrição, conforme código disponível em ANEXO II.

§2º Deverão ser anexados ao formulário de inscrição documentos que comprovem os eventuais requisitos para as funções selecionados, conforme indicado no ANEXO I.

Art. 3º A habilitação das inscrições, após análise dos requisitos, será divulgada em Diário Oficial, conforme cronograma constante no ANEXO III.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

§1º Do resultado da análise dos requisitos, caberá recurso dentro do prazo indicado no ANEXO III, devendo ser encaminhado para o e-mail: redesusirece@hotmail.com.

§2º Da análise dos recursos, caso haja modificação da lista preliminar de habilitados, será divulgada nova lista em Diário Oficial, conforme ANEXO III. Não havendo modificação após prazo de recurso ficará valendo a lista preliminar.

§3º Os candidatos habilitados para participação nos plantões deverão, obrigatoriamente, participar de capacitações ofertadas pela Secretaria de Saúde. A não participação sem justificativa implicará em perda da vaga na escala do evento.

Art. 4º. Os requisitos constantes serão classificatórios, sendo atribuído 01 (um) ponto para cada requisito apresentado.

Art. 5º. Havendo mais de um candidato habilitado com os mesmos requisitos para a mesma escala de plantão, terá preferência o candidato que tenha efetivado a inscrição primeiro.

§1º Caso o candidato habilitado não atenda a convocação para a escala, será convocado o próximo candidato habilitado.

Art. 5º. Ficam impossibilitados de participar do cadastramento, os profissionais nas seguintes situações:

- I – Candidatos que não cumpram os requisitos para a respectiva função e suas atribuições;
- II – Candidatos que, à época dos eventos, estiverem em período de férias;
- III – Candidatos que, à época dos eventos, estiverem em Licença ou Afastamento de qualquer natureza;

Parágrafo Único. Deverá, ainda, ser respeitado o limite de plantões extras e/ou extraordinários das categorias, bem como, as escalas e horários regulares de trabalho.

Art. 6º. De acordo com a necessidade que se apresente à época dos eventos, a Secretaria de Saúde poderá modificar as datas e os horários dos plantões, ou suprimi-los.

Parágrafo único. Se o plantão ao qual o servidor se candidatou for suprimido, mudar de local e/ou datas ou já estar preenchido, nos termos do art. 4, caput, este poderá ser remanejado para outro local e data desde que se enquadre nos requisitos e haja necessidade de pessoal.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 14 de maio de 2024

Tarcisio Oliveira Silva
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

ANEXO I – Funções, requisitos e atribuições

FUNÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Motoristas	Profissional de nível médio com CNH categoria B, com experiência em transporte de pacientes. Comprovar mediante documentação.	Condutor para veículos automotores para transporte de pacientes, nos deslocamentos entre o evento e os serviços de saúde de referências, preservando a pontualidade, a segurança dos trabalhadores e pacientes transportados e a conservação do veículo.
Aux. de Serviços Gerais	Profissional de nível fundamental ou médio, com experiência em higienização de serviços de saúde. Comprovar mediante documentação.	Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, instrumentos e demais materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
Técnicos de Enfermagem para Postos de Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Profissional com formação em Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem; • Experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências • Capacitação em APH. 	Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; realizar manobras de extração manual de vítimas; exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento, quando necessário. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.
Enfermeiros para os Postos de Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Profissional graduado no curso de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem; • Experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; • Capacitação em APH. 	Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

ANEXO II – Datas, horários e vagas

A- Plantões Extras: Cidade do São João (Estádio Municipal Joviniano Lopes)

CÓDIGO	DATA	HORÁRIO	FUNÇÃO	VAGAS
101	15/06/2024 SABADO	19 às 02h	Motorista	01
			Aux. Serviços gerais	01
			Enfermeiro	01
			Técnico de Enfermagem	01
102	16/06/2024 DOMINGO	19 às 01h	Motorista	01
			Aux. Serviços gerais	01
			Enfermeiro	01
			Técnico de Enfermagem	01
103	17/06/2024 SEGUNDA	19 às 01h	Motorista	01
			Aux. Serviços gerais	01
			Enfermeiro	01
			Técnico de Enfermagem	01
104	19/06/2024 QUARTA	21 as 05h	Motorista	02
			Aux. Serviços gerais	02
			Enfermeiro	02
			Técnico de Enfermagem	02
105	20/06/2024 QUARTA	13 às 19h	Motorista	01
			Aux. Serviços gerais	01
			Enfermeiro	01
			Técnico de Enfermagem	01
106	20/06/2024 QUARTA	19 às 05h	Motorista	02
			Aux. Serviços gerais	02
			Enfermeiro	02
			Técnico de Enfermagem	02
107	21/06/2024 QUINTA	13 às 19h	Motorista	01
			Aux. Serviços gerais	01
			Enfermeiro	01
			Técnico de Enfermagem	01
108	21/06/2024 QUINTA	19 às 05h	Motorista	02
			Aux. Serviços gerais	02
			Enfermeiro	02
			Técnico de Enfermagem	02
109	22/06/2024 SEXTA	13 às 19h	Motorista	01
			Aux. Serviços gerais	01
			Enfermeiro	01
			Técnico de Enfermagem	01
110	22/06/2024 SEXTA	19 às 05h	Motorista	02
			Aux. Serviços gerais	02
			Enfermeiro	02
			Técnico de Enfermagem	02
111	23/06/2024 SABADO	13 às 19h	Motorista	01
			Aux. Serviços gerais	01
			Enfermeiro	01
			Técnico de Enfermagem	01
112	23/06/2024 SABADO	19 às 05h	Motorista	02
			Aux. Serviços gerais	02
			Enfermeiro	02
			Técnico de Enfermagem	02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

113	24/06/2024 DOMINGO	13 às 19h	Motorista	01
			Aux. Serviços gerais	01
			Enfermeiro	01
			Técnico de Enfermagem	01
114	24/06/2024 DOMINGO	19 às 06h	Motorista	02
			Aux. Serviços gerais	02
			Enfermeiro	02
			Técnico de Enfermagem	02
115	25/06/2024 SEGUNDA	06 às 18h	Motorista	02
			Aux. Serviços gerais	02
			Enfermeiro	02
			Técnico de Enfermagem	02

ANEXO III – Cronograma de atividades

- Publicação de Portaria em DOM em 14/05/2024
- Período de Inscrições de 14/05/2024 até 21/05/2024
- Resultado preliminar será publicado no DOM em 23/05/2024
- Período de Recursos 24/05/2024 até 25/05/2024
- Resultado final será publicado no DOM em 27/05/2024, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

ANEXO IV

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
 CADASTRAMENTO INTERNO PARA PARTICIPAÇÃO DE PLANTÕES
 EXTRAS – SÃO JOÃO 2024**

NOME COMPLETO	
SETOR QUE TRABALHA	
TELEFONE DE CONTATO	()
FUNÇÃO	<input type="checkbox"/> MOTORISTA <input type="checkbox"/> AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS <input type="checkbox"/> TÉCNICO DE ENFERMAGEM <input type="checkbox"/> ENFERMEIRO
DATA(S) E HORÁRIO(S) DO(S) EXTRA(S) (Marcar X no código ou códigos correspondentes)	<input type="checkbox"/> 101 <input type="checkbox"/> 106 <input type="checkbox"/> 111 <input type="checkbox"/> 102 <input type="checkbox"/> 107 <input type="checkbox"/> 112 <input type="checkbox"/> 103 <input type="checkbox"/> 108 <input type="checkbox"/> 113 <input type="checkbox"/> 104 <input type="checkbox"/> 109 <input type="checkbox"/> 114 <input type="checkbox"/> 105 <input type="checkbox"/> 110 <input type="checkbox"/> 115

Irecê, ____/____/____

 Ass. do(a) Servidor(a)

 Ass. do(a) Coordenador(a)


SECRETARIA
DE FAZENDA

IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro**PORTARIA SEFAZ N° 01/2024**

Dispõe sobre o programa de recuperação fiscal – Refis de que trata a Lei Municipal n° 1.345, de 14 de Maio de 2024.

O Secretário da Fazenda do Município de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 52, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Recuperação Fiscal – Refis, no Município de Irecê, de que trata a Lei Municipal n° 1.345, de 14 de Maio de 2024, será aplicado conforme as disposições contidas nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo Único. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis, poderá ser realizada pelo Contribuinte do dia 15 de maio de 2024 ao dia 15 de agosto de 2024.

Art. 2º Poderão ser pagos à vista ou parcelados os débitos tributários existentes junto ao Município de Irecê, de natureza tributária, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023.

§1º Poderão ser pagos ou parcelados os débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

§2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretratável.

§3º Os débitos fiscais originários de multas isoladas por descumprimento de obrigações assessorias e as multas de natureza não tributária, como as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, não poderão ser quitadas nos termos do benefício fiscal concedido pela Lei Municipal n° 1.345, de 14 de maio de 2024.



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N°1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br



SECRETARIA
DE FAZENDA

IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 3º Os débitos de que trata o caput do art. 2º poderão ser pagos na seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se pago à vista;

II – 70% (setenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 12 (doze) parcelas;

III – 60% (sessenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

§1º Os débitos tributários referentes ao Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana - IPTU, cobrados diretamente aos Loteadores, existentes em face deste Município, podem ser quitados, excepcionalmente, em 24 (vinte e quatro) parcelas, com descontos percentuais de 100% (cem por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023.

§2º Os débitos oriundos da Taxa de Vigilância Sanitária somente poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, por meio da opção do pagamento à vista, sendo a estes débitos vedada a opção ao pagamento parcelado.

Art. 4º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – Refis, dar-se-á por opção do Contribuinte, que ao aderir importa obrigatoriamente em aceitação plena e irrevogável de todos as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.345, de 14 de maio de 2024 e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

§1º A adesão ao parcelamento será formalizada pelo Contribuinte junto ao Setor de Tributação Municipal, na Prefeitura Atende, sito à Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 31, Centro, deste Município.

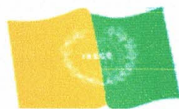
§2º No contrato do parcelamento obrigatoriamente terá a discriminação dos débitos parcelados, sendo assinado pelo Contribuinte, seu representante legal ou seu procurador, caso o Contribuinte



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº 1, Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br



SECRETARIA
DE FAZENDA

IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

possua dificuldade de locomoção, devidamente comprovado, poderá a assinatura do Contribuinte ser suprida por certidão emitida pelo Fiscal de tributos.

§3º O débito fiscal será consolidado no ato da formalização do acordo do parcelamento, sendo cancelado automaticamente caso não seja realizado o pagamento da primeira parcela.

§4º O pagamento da primeira parcela ocorrerá no ato de formalização do pedido de parcelamento, e o vencimento das demais parcelas nos meses subsequentes, limitando-se a um lapso temporal de 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento da parcela antecedente.

§5º O pagamento à vista poderá ser realizado, excepcionalmente, sem a formalização da adesão, sendo tácita a aceitação constante no caput deste artigo, constituído também, confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários quitados.

Art. 5º A adesão ao pagamento parcelado, no Programa de Recuperação Fiscal – Refis, nos termos da Lei Municipal nº 1.345, de 14 de maio de 2024, abrangerá obrigatoriamente todos os débitos do Contribuinte da mesma natureza tributária.

Art. 6º A Dívida consolidada de todos os débitos do contribuinte optante do Programa de Recuperação Fiscal – Refis, será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, dentre as opções indicadas no art. 3º desta Portaria, não podendo cada prestação mensal ser inferior ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física e o MEI, e inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 7º Os débitos fiscais já executados também poderão ser quitados nos exatos termos do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.345, de 14 de maio de 2024, por meio do pagamento à vista ou parcelado, firmado junto ao Setor de Tributação Municipal, ou por meio de transação judicial, celebrado em juízo, em audiência de conciliação.

§1º Delega ao Gerente de Departamento de Gestão Tributária do Município e a Diretora da Dívida Ativa a autorização para celebração da transação de créditos tributários Municipais, em acordo extrajudicial firmado exclusivamente no Setor de Tributação Municipal, nos exatos termos do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.345, de 14 de Maio de 2024 e nos artigos 4º e 7º da presente Portaria.



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br



SECRETARIA
DE FAZENDA

IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

§2º O Contribuinte que firmar a transação judicial em audiência de conciliação deverá declarar em ata que reconhece a procedência do lançamento tributário que tenha dado origem ao processo, bem como, responsabilizar-se pelo pagamento das custas processuais.

§3º O Contribuinte que quitar ou parcelar o débito fiscal nos termos do presente Refis, deverá requerer a desistência de todas as ações judiciais que sejam associadas ao referido débito fiscal propostas pelo Contribuinte no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do pagamento do débito integral ou da primeira parcela do parcelamento, sob pena de exclusão de Refis.

§4º Os honorários advocatícios devidos, serão anistiados, nos casos em que ocorrer a quitação integral do débito fiscal, nos termos do disposto no artigo segundo da referida lei.

Art. 8º O Contribuinte que desejar pagar à vista ou parcelar os saldos remanescentes de parcelamento em curso, na forma deste Refis, deverá formalizar a desistência destes parcelamentos.

Parágrafo Único. A desistência dos parcelamentos anteriores:

I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e

III - implicará imediata rescisão destes, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

Art. 9º A exclusão do Contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal – Refis, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.345, de 14 de maio de 2024, ocorrerá por meio de processo administrativo, individual ou coletivo, sendo o Contribuinte citado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

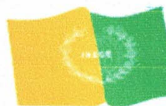
§1º O processo administrativo de exclusão será iniciado por ato da Diretora da Divisão da Dívida Ativa, quem promoverá abertura do processo e promoverá a intimação do Contribuinte,



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº1 - Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê - BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br



SECRETARIA
DE FAZENDA**IRECÊ**Mais Presente
e Mais Futuro

encaminhando ao Gerente de Departamento de Gestão Tributária do Município, independentemente de resposta ou não do Contribuinte.

§2º Delega ao Gerente de Departamento de Gestão Tributária do Município, a autorização para análise, julgamento e conclusão do processo administrativo para a exclusão do Contribuinte ao REFIS, nos exatos termos do disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.345, de 14 de maio de 2024.

§3º Após o ato de exclusão o Contribuinte será intimado para realizar o pagamento do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, reduzido do montante total dos valores pagos no curso do REFIS.

Art. 10º Os débitos fiscais existentes em face deste Município, constituídos até 31 de dezembro de 2023, inscritos em dívida ativa ou não, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Contribuinte, serão cancelados por processo administrativo único.

§1º Será realizado levantamento no sistema tributário do Município, na data da publicação da Lei Municipal nº 1.345, de 14 de Maio de 2024, constando todos os débitos fiscais dos Contribuintes, por natureza fiscal, de valor consolidados iguais ou inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§2º O processo administrativo, com toda a documentação devida, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico, sendo ao final julgado pelo Secretário da Fazenda, que promoverá a instrução do processo administrativo para o acolhimento do cancelamento dos débitos fiscais.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê/BA, 14 de maio de 2024.

Júlio Elias Dourado Nunes
Secretário de Fazenda de Irecê



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº 1 - Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê - BA

Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.899/0001-04

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA**, faz saber que realizará chamamento público sob o nº 006/2024. Objeto: O presente chamamento tem por objetivo a prospecção do mercado imobiliário destinado ao funcionamento de aluguel social, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. **Período de Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** De 14/05/2024 até 24/05/2024 às 09:00h. **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba. Edital no site da Prefeitura e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

ERRATA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011205/2022

Na publicação do dia 06 de maio de 2024, Ano XIII, nº 2360, página 23, referente ao Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato N° 011205/2022, onde se lê: "25% (vinte e cinco por cento)", leia-se "60% (sessenta por cento)".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024**

O Município de Irecê/Ba, torna público que o Prefeito Municipal analisando o pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.014.167/0001-00, em face da decisão que julgou classificada a proposta do item 07 da empresa EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ nº 26.325.797/0001-90, no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço Nº 005/2024, referente ao registro de preços para futura e eventual fornecimento de fórmulas, leites especiais, suplementos alimentares industrializados, especializados para nutrição oral e enteral, com a finalidade de atender a necessidade dos pacientes atendidos nas Unidades Municipais de Saúde e usuários cadastrados na Secretaria de Saúde do Município de Irecê/BA, posicionou-se por **NEGAR PROVIMENTO, nos termos do parecer técnico: “Conclui-se que, o produto HIPOCARB, oferecido pela empresa recorrida, atende em todos os requisitos do descritivo do Edital, e no âmbito nutricional, apresenta carboidratos de lenta absorção, auxiliando no controle da glicemia pós-prandial e reduzindo o risco de hipoglicemia, proteínas de alto valor biológico, sendo destinado a recuperação nutricional ou para um maior aporte proteico ou energético de adultos e idosos diabéticos”, Portanto, mantém-se a decisão que declarou vencedora a empresa EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA,** conforme parecer técnico e jurídico. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e no <https://bnccompras.com>. Data: 14/05/2024. E-mail: irecepregao@gmail.com. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA
PROSSEGUIMENTO DE SESSÃO DA CP Nº 004/2024**

O Município de Irecê-BA, torna público o resultado de julgamento das propostas da Concorrência Pública nº. 004/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ampliação de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde, Sinezia Caldeira Bella e Dr. Antonio Carlos Ribeiro, no Município de Irecê/BA, conforme propostas UBSAMPLIAÇÃO nº 13799700000123025/2023 e 13799700000123028/2023, firmadas entre o Ministério da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de Irecê/BA. De acordo com o parecer técnico apenas a proposta da empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº. 03.434.720/0001-53, foi classificada. Julgamos ainda a desclassificação das propostas de preços das empresas TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 05.384.561/0001-55, GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ nº. 10.584.369/0001-42, BERT ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 23.252.952/0001-06, CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA, CNPJ nº. 17.093.938/0001-04 e ELIANA MARIA RAMOS LTDA - C3 ENGENHARIA, CNPJ 40.008.251/0001-37, nos termos do parecer técnico. Ao tempo que convocamos os interessados a comparecerem à sessão pública para dar prosseguimento ao certame da licitação supracitada, que acontecerá no dia 17 de Maio de 2024 às 15:00h, no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Autos para vista no Setor de Licitações da Prefeitura. Joazino A. Machado, Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que adjudicou e homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 004/2024, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do Sistema de Iluminação pública de todo o Município de Irecê, compreendendo o cadastro georeferenciado, com identificação de todos os pontos e substituição do parque atual para a tecnologia de luminárias LED, devendo a licitante contratada adquirir, instalar, operar e manter o parque pelo período de 05 (cinco) anos, para atender a demanda do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº. 08.833.656/0001-05 no valor de R\$ 24.800.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais). Data de assinatura: 13/05/2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

HOMOLOGAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que homologou o procedimento licitatório referente ao do Leilão nº 001/2024, objetivando a alienar veículos e sucatas inservíveis ao Município de Irecê/BA, em favor dos arrematantes:

LOTES				
LOTE	MODELO, ANO / MODELO DE FABRICAÇÃO, Nº DO CHASSI E Nº PLACA.	LANCE FINAL	NOME	CPF
1	UM AUTOMÓVEL VW GOL, TL MCV, CHASSI 9BWEAG45U5HP068807, PLACA POLICIAL PKG-7566, ANO 2016, MODELO 2017;	R\$ 21.677,40	EDUARDO LUTTERBACH PIRES FERREIRA	571.316.945-68
2	UM AUTOMÓVEL VW GOL, TL MCV, CHASSI 9BWAG45U5HP055166, PLACA POLICIAL PKG-4624, ANO 2016, MODELO 2017;	LOTE FRACASSADO		
3	UM AUTOMÓVEL UP, VW TAKE MCV, CHASSI 9BWAG4123HT533063, PLACA POLICIAL PKG-9559, ANO 2016, MODELO 2017;	R\$ 23.364,00	GERSON DE JESUS	004.288.485-32
4	UM AUTOMÓVEL UP, VW TAKE MCV, CHASSI 9BWAG4128HT527503, PLACA POLICIAL PKG-1328, ANO 2016, MODELO 2017;	LOTE FRACASSADO		
5	UM AUTOMÓVEL VW GOL, NOVO GOL1.0, CHASSI 9BWAA45UXET182421, PLACA POLICIAL OUZ-0978, ANO 2013, MODELO 2014;	R\$ 14.000,00	EDUARDO LUTTERBACH PIRES FERREIRA	571.316.945-68
6	UMA ENCHEDEIRA HYUNDAI ANO 2014;	R\$ 160.000,00	ANTÔNIO AUGUSTO NUNES DOURADO	911.300.935-49
7	UMA CAÇAMBA, PLACA POLICIAL: PJG-7932 FORD/CARGO 1719, ANO 2015, MODELO 2015 RENAVAN, 1051032196, CHASSI 9BFYEAGB6FBS82133;	LOTE FRACASSADO		
8	UM CAMINHÃO PIPA, PLACA POLICIAL OZJ-8502, MODELO M.BENZ/ ATRON 2729 K 6X4, ANO 2013, MODELO 2013, CHASSI 9BM693388DB921095;	R\$ 185.500,00	AND ENGENHARIA LTDA	03.975.131/0001-82
9	UM CAMINHÃO BASCULHANTE, PLACA POLICIAL OZJ-7017, MODELO VW/26.280, ANO 2013, MODELO /2014, CHASSI 953658269ER415764;	R\$ 220.777,67	ANTÔNIO AUGUSTO NUNES DOURADO	911.300.935-49
10	AMBULANCIA SAMU, PLACA POLICIAL OKS-8318, ANO 2010, MODELO 2011, CHASSI 93YADCUH6BJ522590.	LOTE FRACASSADO		
SUCATA				
11	UMA SAVEIRO, PLACA POLICIAL OZI-4450 VW/SAVEIRO CS ST MB, ANO 2014, MODELO 2015, CHASSI 9BWKB45U2FP010444; (VEICULOS SUCATA)	R\$ 3.942,00	ANTÔNIO COUTINHO DA SILVA	464.188.145-68
12	UMA SAVEIRO, PLACA POLICIAL OZI-7069 VW/SAVEIRO CS ST MB, ANO 2014, MODELO 2015, CHASSI 9BWKB45U3FPO10310; (VEICULOS SUCATA)	R\$ 3.042,00	ANTÔNIO COUTINHO DA SILVA	464.188.145-68
13	UM GOL, PLACA POLICIAL PKG-7149 VW/NOVO GOL TL MCV, ANO 2016, MODELO 2017, CHASSI 9BWAG45U2HT041670; (VEICULOS SUCATA)	R\$ 3.600,00	ANTÔNIO COUTINHO DA SILVA	464.188.145-68
14	UMA AMBULANCIA, PLACA POLICIAL PJH-8009 VW.SAVEIRO MODIFICAR AB1, ANO 2014, MODELO 2015, CHASSI BWKB45U3FP089641; (VEICULOS SUCATA)	R\$ 4.241,99	ANTÔNIO COUTINHO DA SILVA	464.188.145-68

Irecê/BA, 13 de maio de 2024. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.





II FESTIVAL GASTRÔNOMICO DA CIDADE DO SÃO JOÃO 2024 | IRECÊ – BAHIA

RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INSCRITOS

Nº	FESTIVAL GASTRÔNOMICO
01	77 Burgueria
02	Alecrim Gonzalez
03	Brasero Burger
04	D'Vino Sabor Pastelaria
05	Hércules Blend
06	Lígia Rodrigues Doceria
07	Play Bar e Petiscaria
08	Pretto choperia e petiscaria
09	Rainha da Cerveja
10	Restaurante Nostra Massa
11	Sertão cuscuz
12	Sertão Fire
13	Top camarão Irecê LTDA

→ O período para a avaliação das receitas será entre 03 a 07/06;

→ As datas e horários das avaliações por estabelecimento serão divulgadas posteriormente.





OFÍCIO 060/2024

SETOR DE LICITAÇÕES

Ilmo. Sr. Joazino A. Machado

Venho por meio deste, informar que o Orçamento da ampliação de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde, Sinezia Caldeira Bella e Dr. Antonio Carlos Ribeiro, no município de Irecê/Ba, através da Concorrência Pública N° 004/2024, Orçamento Sigiloso, teve como base a tabela de referência do SINAPI / BA 12/2023, SBC - 02/2024 - SDR - Salvador – BA e ORSE - 12/2023 – Sergipe, através do software de engenharia Orçafascio.

Vale ressaltar que as tabelas de referências são frequentemente utilizadas pela administração como parâmetros na formação de preço aceitáveis e as especificações técnicas exigidas. No entanto, as propostas das empresas licitantes devem ser baseadas em suas próprias avaliações de custos operacionais, em suas experiências e estratégia de precificação, em vez de simplesmente se ajustarem ao orçamento conhecido.

Atenciosamente,

Flavio Castro Barbosa
CREA-BA: 63387/D
Engenheiro Civil

Igor Adonias Santana Lima
CREA-BA: 0518572056
Engenheiro Civil





PARECER DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 004/2024.

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ampliação de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde, Sinezia Caldeira Bella e Dr. Antônio Carlos Ribeiro, no Município de Irecê/BA, conforme Proposta UBS AMPLIAÇÃO nº 13799700000123025/2023 e 13799700000123028/2023, firmada entre o Ministério da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de Irecê/BA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SINEZIA CALDEIRA BELLA E DR. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, CONFORME PROPOSTA UBS AMPLIAÇÃO Nº 13799700000123025/2023 E 13799700000123028/2023, FIRMADA ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ/BA.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação para elaboração de parecer de julgamento de classificação sobre o processo licitatório na modalidade Concorrência Pública registrada sob o nº 004/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ampliação de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde, Sinezia Caldeira Bella e Dr. Antônio Carlos Ribeiro, no Município de Irecê/BA, conforme Proposta UBS AMPLIAÇÃO nº 13799700000123025/2023 e 13799700000123028/2023, firmada entre o Ministério da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de Irecê/BA. Descritos no edital, pelo tipo de licitação menor preço global, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

Analisando os autos, constatamos que foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

RUA SÃO FRANCISCO, 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988





Foi designado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus respectivos Membros para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação Jurídica, e, por estarem em conformidade, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

2. OBJETO DE ANÁLISE

Cumprе aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais técnicos de Engenharia do processo administrativo licitatório. Destaca-se que a análise está restrita aos pontos técnicos, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

Nesta senda, como simples orientação técnica de engenharia, visando auxiliar a Administração na Tomada das decisões que atendam primordialmente à finalidade do interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passo a expor o que se segue.

3. DA ANÁLISE

No caso dos autos, após a fase inicial onde foi dado parecer favorável à abertura efetivamente do processo, pois ele continha toda a documentação necessária à fase interna.

Analisando a fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame. Não houve impugnação ao Edital por parte de nenhuma das empresas.

4. DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 01

Observando o procedimento estabelecido no Edital, a Comissão de Licitação deu início à sessão solicitando o Credenciamento dos licitantes presentes, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento ou Procuração, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa participante, acompanhada de Documento Oficial de Identificação, com foto.

Cumprе destacarmos que 6 (SEIS) empresas se apresentaram para o certame, nesta fase foram credenciadas os participantes abaixo:

RUA SÃO FRANCISCO ,165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988





- 1) GLOBAL SAN EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ n°. 10.584.369/0001-42;
- 2) ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ n°. 03.434.720/0001-53;
- 3) ELIANA MARIA RAMOS LTDA – C3 ENGENHARIA, CNPJ n°. 40.008.251/0001-37;
- 4) TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n°. 05.384.561/0001-55;
- 5) BERT ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 23.252.952/0001-06;
- 6) CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA, CNPJ n° 17.093.938/0001-04;

Os documentos de credenciamento foram rubricados por todos os presentes e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, estando, em conformidade com os documentos exigidos no Edital.

Pela documentação apresentada é possível verificar que todas as empresas listadas acima foram credenciadas e atendem as condições de participação previstas no Edital, comprovando a condição de pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, com documentos de registros ou autorizações legais, para explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas no edital, em consonância com a legislação específica e vigente.

5. DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Da análise da documentação de Proposta de Preços apresentada pelas empresas, verificou-se que as Empresas participantes não atenderam aos requisitos de classificação da proposta de preços, ou seja, não atenderam as exigências editalícias.

EMPRESAS PARTICIPANTES QUE DESCUMPRIRAM O EDITAL:

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que as licitantes listadas abaixo, descumpriram o instrumento convocatório, Segue abaixo a descrição do descumprimento de cada licitante:

- 1) GLOBAL SAN EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ n°. 10.584.369/0001-42;

RUA SÃO FRANCISCO ,165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988





1.1 – Apresentou o item 11.2 acima do orçado pelo órgão;

2) **ELIANA MARIA RAMOS LTDA – C3 ENGENHARIA**, CNPJ n°. 40.008.251/0001-37;

2.1 – Não Apresentou as Composições de Preços Unitários.

3) **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ n°. 05.384.561/0001-55:

3.1 - Apresentou valor global da proposta maior do que o valor apresentado pelo órgão;

4) **BERT ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n° 23.252.952/0001-06:

4.2 – Apresentou valor global da proposta maior do que o valor apresentado pelo órgão;

5) **CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA**, CNPJ n° 17.093.938/0001-04:

5.1 – Apresentou valor global da proposta maior do que o valor apresentado pelo órgão;

EMPRESA PARTICIPANTE QUE CUMPRIO O EDITAL:

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitante abaixo, cumprio o instrumento convocatório:

1) **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ n°. 03.434.720/0001-53;

CONCLUSÃO

Pelo exposto e tendo em vista o fato de não ter o poder de aprovar e sim de apontar as eventuais falhas existentes, quando houver, e quando inexisterem ou forem sanadas, sendo assim, sugerimos a desclassificação das empresas:

1) **GLOBAL SAN EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ n°. 10.584.369/0001-42;

2) **ELIANA MARIA RAMOS LTDA – C3 ENGENHARIA**, CNPJ n°. 40.008.251/0001-37;

RUA SÃO FRANCISCO ,165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988





- 3) TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 05.384.561/0001-55:
- 4) BERT ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 23.252.952/0001-06:
- 5) CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA, CNPJ nº 17.093.938/0001-04:

NOTIFIQUE-SE os participantes da presente decisão.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de Irecê-BA, para propiciar a ampla publicidade deste julgamento.

Registro, por fim, que a análise consignanada neste parecer se ateuve às questões técnicas de Engenharia, em especial a conformidade dos atos praticados com a Lei e o Edital, possuindo caráter meramente opinativo e não vinculante, restringindo-se ao objeto presente Concorrência Pública em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê/BA, 06 de maio de 2024.

Igor Adonja Santana Lima
Engenheiro Civil
CREA 0518572056

Flávio Castro Barbosa
Engenheiro Civil
CREA 63387

RUA SÃO FRANCISCO, 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/73EC-D0D1-8E7C-50D8-F7A0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 73EC-D0D1-8E7C-50D8-F7A0



Hash do Documento

c4a394a78405a9ac80e2a6d15ac27c9136ee418d15c8107c49912849e58f5d37

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/05/2024 17:54 UTC-03:00